

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS \_\_\_\_\_**

Endereço:

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM (Lei n. 10.097/2000 e Decreto n. 9.579/2018)**

CONCEDENTE			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
RAMO DE ATIVIDADE:			
NOME FANTASIA:	TELEFONE:	EMAIL:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO:	
EMPREGADO MONITOR:		CARGO:	
EMAIL DO EMP. MONITOR:		TEL. DO EMP. MONITOR:	
EMPREGADO APRENDIZ			
NOME:		CPF:	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE: ESTADO:	CEP:		
DATA NASCIMENTO:	TELEFONE:		
EMAIL:			
CURSO:	PERÍODO/ANO:	NÍVEL:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
RESPONSÁVEL LEGAL:	CPF:	RG:	
PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: S ( ) N ( )			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
NOME:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
CNPJ:	TELEFONE:		
REPRESENTANTE:		CARGO:	
PROFº ORIENTADOR:		FONE:	
E-MAIL PROFº ORIENTADOR:			

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Este contrato tem como objeto a admissão, pela Empresa contratante, do empregado, na condição de Aprendiz, comprometendo-se a lhe propiciar formação profissional em Curso de Aprendizagem profissional denominado NOME DO CURSO, CBO Nº N° CBO, na ocupação de NOME DA OCUPAÇÃO, através de programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do IFSP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE** - A Empresa contratante, na condição de empregadora, se compromete a:

- a) Remunerar o Empregado Aprendiz com o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, prevista nos termos do art. 428, § 2º da CLT, combinado com o Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018.
  - a.1) Para o cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula seguinte: *Salário mensal* = 
$$\frac{\text{Salário mínimo hora} \times \text{Horas trabalhadas} + \text{Repouso semanal remunerado} + \text{Feriados}}{6}$$
- b) Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado Aprendiz a vigência do presente Contrato de Aprendizagem;
- c) Garantir ao Empregado Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes for em devidos;
- d) Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 70, do artigo 15, da Lei n. 8036/90, acrescido pelo Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018;
- e) Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada e em formação técnico-profissional;
- f) Proporcionar ao Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- g) Não permitir que nenhuma atividade prática seja desenvolvida no estabelecimento em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem (Resumo do curso);

- h) Garantir, após 1 (um) ano, período de férias, nos termos da legislação trabalhista, as quais devem preferencialmente coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem;
- i) Assegurar ao aprendiz o direito ao vale-transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85.

**Parágrafo Único:** Em períodos de não realização das atividades teóricas não contemplados em férias escolares, a empresa deverá optar por uma das seguintes medidas, a seu critério: **(I)** conceder licença remunerada ao aprendiz; ou **(II)** desenvolver somente atividades práticas, em jornada não superior a 6 (seis) horas diárias. Para esse contrato estabeleceu-se a opção: Inserir opção Escolhida pela Empresa contratante

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO** - O Empregado Aprendiz compromete-se a:

- a) Participar regularmente das aulas e demais atos escolares da instituição de ensino a qual estiver matriculado, bem como a cumprir seu Regimento;
- b) Cumprir, com exatidão, a jornada estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato;
- c) Apresentar à Empresa contratante, sempre que solicitada, documentação emitida pela Entidade Executora da Aprendizagem, que comprove sua frequência às atividades teóricas, e o resultado de seu aproveitamento;
- d) Obedecer às normas e regulamentos vigentes na Empresa contratante empregadora, nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma.

**Parágrafo Único:** é vedada a prorrogação e a compensação de jornada do Aprendiz.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - A duração do contrato será de \_\_\_\_\_ meses, período não superior a dois anos, ininterruptos, a ser iniciado em xx/xx/xxxx e a ser concluído em xx/xx/xxxx, com jornada diária máxima de ("x" horas), de segunda a sexta-feira, perfazendo um total máximo de ("X" horas) semanais, conforme quadro 1.

Quadro 1: período e Carga Horária (CH) por módulo:

Módulo	Período	Carga Horária Teórica					Carga Horária Prática				
		Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Módulo 1	Início do Período à Fim do Período										
Módulo 2	Início do Período à Fim do Período										
Módulo 3	Início do Período à Fim do Período										
Módulo 4	Início do Período à Fim do Período										

**CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA** - A Declaração de Matrícula em curso técnico do IFSP, contendo o curso e a carga horária a qual estará submetido o Empregado Aprendiz, é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES PRÁTICAS** – As atividades práticas desenvolvidas ao longo desse contrato estão descritas no programa de curso cadastrado e validado junto à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, conforme quadro 2.

Quadro 2: atividades práticas por módulo:

Módulo	Atividades práticas
Módulo 1	
Módulo 2	
Módulo 3	
Módulo 4	

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido o prazo previsto na Cláusula Quarta ou quando o adolescente completar 24 (vinte e quatro) anos, de acordo com o Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018, prevalecendo o evento de primeira ocorrência ou ainda, antecipadamente, na hipótese de desempenho insuficiente ou falta injustificada à escola que implique em perda do ano letivo; falta disciplinar grave; a pedido do aprendiz, nos termos do artigo 433, § 2º da CLT, alterado pelo Decreto nº. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAPEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** – As obrigações que a Instituição de Ensino assume por força deste contrato retingem-se àquelas cometidas pelo Decreto nº. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018 às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(município), dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ mês de \_\_\_\_ .

EMPREGADO APRENDIZ:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Assinaturas;  
EMPRESA CONTRATANTE EMPREGADORA:

RESPONSÁVEL LEGAL DO  
EMPREGADO APRENDIZ (quando  
menor de 18 anos):

PROFESSOR ORIENTADOR

EMPREGADO MONITOR:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: